

RELEASE

Ref.: PARECER/VOTO/TCE
Enquadramento dos servidores da UENF

O intuito do presente pronunciamento não é o aprofundamento da questão, merecedora de uma análise mais acurada, inclusive com correlação às interpretações pretorianas, porém, serve de esclarecimentos á categoria, dos procedimentos a serem adotados pela entidade sindical, visando salvaguardar os direitos subjetivos de seus representados, servidores técnico-administrativo da UENF.

A princípio, vemos que o voto condutor exarado pelo TCE-RJ no processo nº 111.315-6/14, abarca somente os enquadramentos considerados ilegais por este Tribunal de Controle, aos servidores admitidos após a data que a Lei nº 4.800/2006 em que entrou em vigor, ou a servidores admitidos anteriormente e que na referida data, não se encontravam nos níveis A e B ou não atendiam os requisitos para enquadramento nos faixas III e VI constantes do anexo III – A da mencionada Lei.

Deve-se ressaltar que em todas as hipóteses, restou asseverado a garantia do contraditório e da ampla defesa a todos os servidores envolvidos, na análise casuística de cada caso, não se operando, portanto, em temerário imediatismo e por simples ato de gestão desconstituindo.

A celeuma está justamente cingida no desenvolvimento da carreira imposta por ato **interna corporis** da UENF (Portaria Reitora nº 009/2009) que a pretexto de promover o enquadramento de acordo com as noveis posições do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da UENF, promoveu um vedado desenvolvimento dos cargos (promoção e progressão) em dissonância aos ditames normativos da Lei, extrapolando assim, sua finalidade e motivos determinantes.

Em análise superficial, foi sugerido à Direção do Sintuperj, trabalho conjunto com a própria Reitoria da Universidade, visando equacionar tais irregularidades, que a princípio, poderiam ser ajustadas em atos distintos de enquadramento, na transformação dos cargos advindos da norma formal, e atos de promoção e progressão mediante critérios específicos de desenvolvimento na carreira, mantendo os **status** já auferidos, apenas adequando-os dentro da normatividade.

Não se deve olvidar que a despeito do TCE ser órgão consultivo, poderia o mesmo representar por medidas de proibidade administrativa, porém, suas decisões passam pelo crivo do controle judicial, quando não compatíveis com o ordenamento jurídico, sendo hipótese já estudada pela entidade sindical, uma vez que, na qualidade de representante da categoria, possui pertinência subjetiva e temática para provocação e judicialização da matéria.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO SINTUPERJ
Jorge Álvaro da Silva Braga Júnior.
OAB/RJ 72994.